

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2013
OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.002374/2012-03, de 5 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos REBOQUE e SEMIRREBOQUE ABERTOS OU FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 293, de 27 de dezembro de 2001, passa a ser o seguinte:

- I - elaboração do projeto e desenhos dos produtos;
- II - estampagem, furação, corte e/ou dobramento, soldagem e rebitagem das peças metálicas do chassi;
- III - tratamento superficial das peças (químico ou mecânico);
- IV - montagem das vigas principais;
- V - montagem do chassi e da suspensão;
- VI - acoplamento da suspensão ao chassi;
- VII - pintura e acabamento final do chassi;
- VIII - estampagem e corte das chapas e perfis metálicos da caixa de carga;
- IX - montagem da caixa de carga;
- X - montagem dos reforços estruturais;
- XI - montagem dos acessórios e periféricos;
- XII - montagem final da caixa de carga;
- XIII - pintura e acabamento da caixa de carga;
- XIV - acoplamento e parafusamento da caixa de carga ao chassi, quando aplicável;
- XV - montagem das lanternas e do sistema de freio;
- XVI - montagem das rodas, quando aplicável; e
- XVII - aplicação de faixas refletivas, plaquetas e adesivos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 293, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação